PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.210, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à *ALTAIR MARÓSTICA - ME.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "C", medindo 40,00; por outro lado, com o lote n.195-A/195-C/194-A/2-3, medindo 50,00m; por um outro lado, com o lote n.195-A/195-C/194-A/2-3/B, medindo 50,00 m; e finalmente por outro lado, com parte do lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/D e lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/E, medindo 40,00 m", destacado do lote n.195-A, matriculado sob n. 10-409, do Cartório de Registro de Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo doar à ALTAIR MARÓSTICA ME., **ESTABELECIDA NESTA CIDADE, À RUA ANAMBÉ-AÇÚ, 67, INSCRITA NO CGC/MF 82.072.869/0001-06,** uma área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art.3º. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área de 250,00 metros quadrados, para instalação de Indústria e Comércio de Confecções e Serviços Serigráficos, a saber:

1) edificará 150,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses;
2) edificará os restantes 100,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art.4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art.5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 13/12/92
Funcionária

LEI N. 2.210, de 09 de dezembro de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza doação de terreno à ALTAIR MARÓSTICA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Por um lado, com a rua Projetada "C", medindo 40,00; por outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3, medindo 50,00 m; por um outro lado, com o lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/B, medindo 50,00 m; e finalmente por outro lado, com parte do lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/D e lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/E, medindo 40,00 m; destacado do lote n. 195-A, matriculado sob n. 10-409, do Cartório de Registro de Imóveis, 2o. Ofício, desta Comarca.

Art. 2o. Fica autorizado o Poder Executivo doar à ALTAIR MARÓSTICA ME., estabelecida nesta cidade, à Rua Anambé-Açú, 67, inscrita no CGC/MF 82.072.869/0001-06, uma área de terras medindo 2.000,00 metros quadrados, a ser denominada lote n. 195-A/195-C/194-A/2-3/A, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, descrita no artigo anterior.

Art. 3o. A donatária se compromete a:

a) - edificar em alvenaria a área de 250,00 metros quadrados, para instalação de Indústria e Comércio de Confecções e Serviços Ser igráfico, a saber:

1) edificará 150,00 m2, num prazo de 06 (seis) meses;

2) edificará os restantes 100,00 m2, num prazo de 12 (doze) meses;

b) - não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização

Ed. nº 939

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 13 / 12 / 1992
FUNCIONARIO

do Poder Público Municipal;

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados à partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4o. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5o. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da presente doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarciamento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. A donataria nao poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7o. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos; conforme Lei n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 8o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1992

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rafael Amauri Stresser
Secretário Municipal de Administração